



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

CONTRATO

FORNECIMENTO DE GASES PUROS DE LABORATÓRIO E RESPETIVO ALUGUER DE GARRAFAS PARA O DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO FUNCHAL

PEP: 23IN12230110

Como **primeiro outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, n.º 174, em Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pela Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luísa Proença.

Como **segundo outorgante**, a empresa SOCIEDADE PORTUGUESA DO AR LÍQUIDO “ARLÍQUIDO”, LDA., pessoa coletiva n.º 500 261 512, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 4, 2.º, Arquiparque – Miraflores, 1495-131 Algés, representada no ato por _____, na qualidade de _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo.

Tendo em conta a decisão de autorização da despesa e aprovação da minuta do contrato em 23/08/2023 da Sr.ª Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Dr.ª Luísa Proença, no âmbito do Procedimento n.º AD/261/2023 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gases puros de laboratório e respetivo aluguer de garrafas para o Departamento de Investigação Criminal da Guarda, nos termos das condições descritas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual e da proposta adjudicada, em anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Cláusula 2.ª

Vigência

O contrato a celebrar entra em vigor após a sua assinatura e tem a vigência de 12 (doze) meses ou até esgotamento das verbas autorizadas, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 10.424,82 € (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o preço total de 12.822,53 € (doze mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta e três cêntimos).
2. As faturas são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento a que digam respeito, delas constando obrigatoriamente, sob pena de devolução, o número de compromisso e de contrato e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, são pagas pelo primeiro outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção, por transferência bancária.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao segundo outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o Primeiro Outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Cláusula 4.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à outra parte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), conforme disposto na cláusula 10.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Sanções

Pelo incumprimento das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar as sanções contratuais previstas na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º - A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: João Sousa.

Cláusula 8.ª

Foro Competente e Legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto n.º AD/261/2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, no artigo 18.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O encargo para o ano económico de 2023 é de 3.720,55 € (três mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor total de 4.576,27 € (quatro mil, quinhentos e setenta e seis euros e vinte e sete cêntimos).
3. Os valores referidos no ponto anterior serão suportados por conta do orçamento da Polícia Judiciária de 2023 com o cabimento n.º BX42303287 e compromisso n.º BX52305169.
4. O encargo previsto para o ano económico de 2024, é de 8.246,26 € (oito mil, duzentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos) cada, com IVA incluído, e será suportado através de dotação a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária nos respetivos anos económicos, tendo sido o encargo plurianual autorizado pelo despacho genérico n.º 7680/2022 de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 118, de 21 de junho e do despacho n.º 7900/2022 de Sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 123, de 28 de junho e efetuado o registo Scep n.º 32/2023.

Lisboa, 30 de agosto de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante
